



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 80/2015.

Dispõe sobre a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático, na forma que especifica, e dá outras providências. Exara-se o parecer pela Constitucionalidade com apresentação de emendas.

*AUTOR: GALEGO SOUZA*

RELATOR: Dep. GERVÁSIO MAIA. (Substituído pelo Dep. Trocolli Junior)

P A R E C E R Nº 91 /2015

*I - RELATÓRIO*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 80/2015 de autoria do nobre deputado Galego Souza e que dispõe sobre a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático, na forma que especifica, e dá outras providências.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*II – VOTO DO RELATOR*

A proposta legislativa em análise tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de desfibrilador externo em locais de grande concentração de pessoas visando garantir o mais rápido socorro às vítimas de moléstias cardíacas.

Relata o autor “Ocorrências médicas como infarto e arritmias cardíacas não são mais casos raros em locais de grande concentração popular e, infelizmente muitas vezes, acabam em óbitos pela ausência de atendimento em tempo hábil”. Sua proposta busca garantir uma efetiva prestação de socorro aos cidadãos que sofram algum mal cardíaco em locais de grande concentração de pessoas. Essa garantia de um socorro emergencial pode aumentar consideravelmente a probabilidade de êxito na preservação da vida, pois nestes casos o socorro imediato é primordial para efetiva recuperação do paciente.

A iniciativa do nobre deputado merece todo o apoio desse colegiado, sua propositura além de louvável é bastante clara, não padecendo em sua essência, de nenhum vício material ou formal de constitucionalidade. No entanto, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da matéria, evitando que pequenos equívocos acabem por prejudicar a sua aprovação, propomos duas emendas ao projeto, sendo uma supressiva e outra modificativa.

1. A supressão do artigo 4º que estabelece a competência privativa do Poder executivo estadual de fiscalizar o cumprimento das obrigações desta lei.

Justificativa: A redação deste artigo, ao estabelecer apenas aos órgão ligados ao Poder Executivo Estadual competência para fiscalizar a aplicação da lei, acaba por restringir a atuação de outros órgãos para realizar tal fiscalização, a exemplo do Ministério Público e os órgãos de defesa do consumidor no âmbito municipal. A supressão deste dispositivo visa contribuir para efetividade do disposto no projeto, garantindo que todos os órgãos competentes possam fiscalizar a aplicação da norma.

2. A modificação dos artigos 5º e 6º (renumerados devido emenda supressiva ao artigo 4º) que estabelecem prazo para o Executivo regulamentar a medida e que prevê multa no valor de Cinco mil reais para quem descumprir as obrigações da lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Justificativa: Com o fundamento de que não compete ao Legislativo estabelecer prazo para que o Executivo exerça o poder regulamentar, tendo em vista que essa obrigação violaria a separação e independência dos Poderes, várias normas aprovadas por Essa Casa tem sido objeto de veto pelo Executivo, nesse sentido, para evitar que esta matéria seja vetada, pugnamos pela supressão do prazo de regulamentação.

Em relação a multa prevista, é importante a permuta da unidade de valor estabelecida para que a mesma não perca sua efetividade em razão da depreciação da moeda. Nestes termos pugnamos para que o valor da multa seja estabelecido com base na Unidade Fiscal de Referência (UFR-PB), mantendo-se o valor aproximado previsto pelo autor.

### III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 80/2015, com a aprovação da emendas apresentadas, é Constitucional e juridicamente apto a sua tramitação nessa Casa Legislativa. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da Matéria.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.

DEP. TROCOLLI JUNIOR  
*RELATOR(A)*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**V - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 80/2015 com a aprovação das emendas propostas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.

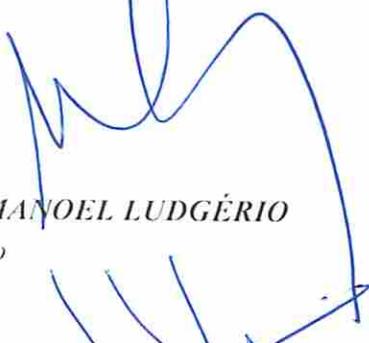
Apreciada Pela Comissão  
No Dia 7/5/15

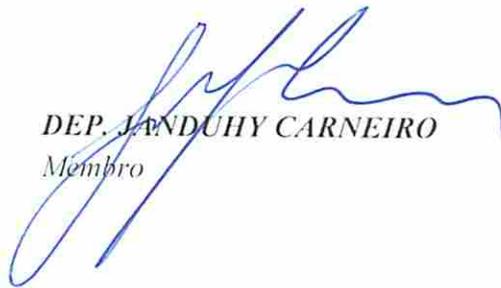
  
Dep. ESTELA BEZERRA  
Presidente

  
DEP. BRANCO MENDES  
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS  
Membro

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. MANOEL LUDGÉRIO  
Membro

  
DEP. JANDUHY CARNEIRO  
Membro

  
DEP. TROCOLLI JUNIOR  
Membro